



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

LEI Nº 654, DE 23 DE JUNHO 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o Anexo II – Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

 (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - CORONEL MARTINS - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 02 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta XIX do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput* deste artigo:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município deverá promover a articulação com a União e o Estado de Santa Catarina, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá ao gestor municipal buscar o apoio necessário para implementação das medidas governamentais que visem o alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

 (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - CORONEL MARTINS - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins/SC, em 23 de junho de 2015.



DIRCÊU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.



MARCOS CEZAR POZZER
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS-SC

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015-2025**

**CORONEL MARTINS-2014
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Equipe Técnica de Organização e Sistematização do Documento Base.

Maria Nilce MarmentiniSomavila

Fátima Aparecida Tomazeli Basso

Sandra Regina Previatti

Marines Bento

Queila Elis Mariani

Lucimara Bolzan May

LoreteZanco Mores

Marcos AntonioMarmentini

Marines Luzia Basso

Vilma GirotoPertussatti

RudineiSmaniotto

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. FUNDAMENTOS LEGAIS	5
3. DIAGNÓSTICO.....	6
3.3. Educação Básica.	8
3.3.1 Etapas da Educação Básica	9
3.3.3 Modalidades da Educação Básica	15
3.4. Profissionais da Educação Básica.....	24
3.4.1 A Educação Básica.....	25
3.5 Gestão Democrática da Educação.....	25
3.5.1 Gestão democrática	25
3.6 Financiamento da Educação	28
ANEXO I.....	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

1. INTRODUÇÃO

O município de Coronel Martins, a partir da aprovação da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, iniciou em novembro de 2014, o processo de adequação e reelaboração do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 457 de 02 de janeiro de 2008, com o objetivo de adequar-se ao Plano Estadual (versão preliminar) e ao Plano Nacional de Educação.

O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014, estabelece como diretrizes para a educação nacional:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Através do Plano Municipal de Educação far-se-á a adequação entre as diretrizes acima citadas e as políticas públicas do município para a próxima década.

A Secretaria Municipal de Educação é órgão responsável pela reelaboração do PME onde se realizou reuniões para expor a metodologia, os embasamentos norteadores e datas previstas para o andamento deste importante documento. Os responsáveis pelo processo de adequação será a Secretaria de Educação, Equipe Técnica juntamente com os Profissionais de Educação da Rede Municipal, Rede Estadual, a Escola de Educação Especial, o Conselho Municipal de Educação e toda sociedade Coronelmartinense, sendo o mesmo responsável para validar o documento base para então ser encaminhado ao Executivo e posteriormente ao Legislativo para aprovação e sanção do processo de implementação das Diretrizes e metas do PME norteando as ações entre as décadas de 2015 a 2025.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

Com base nos princípios legais da Constituição Federal, em seu artigo 214, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, em seu Art.9, inciso I e Art. 11, inciso I, a Lei nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação.

Nesse sentido, o município de Coronel Martins instituiu o Sistema Municipal de Ensino Lei nº 591 de Dezembro de 2012, a qual compreende a Educação Básica o desenvolvimento através da Instituição Pública Municipal e das Instituições Privadas devidamente autorizadas nos termos da legislação municipal e das Resoluções do Ensino. Compete a Secretaria Municipal Educação, Conselho Municipal de Educação e as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal. Os principais objetivos da referida Lei consideramos:

A educação como instrumento da sociedade para a promoção de exercício da cidadania fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia e justiça social, tem por finalidade:

I - O pleno desenvolvimento do ser humano e o seu aperfeiçoamento pela produção e difusão do saber e do conhecimento;

II - A formação de cidadão capazes de compreender criticamente a realidade social, consciente e seus direitos e responsabilidades desenvolvendo-lhe os valores éticos e o aprendizado da participação;

III - A valorização e promoção da vida, com ambiente de qualidade e preservação dos recursos naturais e bens de uso coletivo;

VI - A motivação do cidadão para a efetiva participação social, política e cultural. (BRASIL, 2012).

Em relação à elaboração do Plano Nacional de Educação, fica estabelecido na LDB- Lei 9394/96, a regulamentação da Educação Nacional bem como o inciso I do artigo 9º cabe a União à elaboração do PNE e na participação da elaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios. A publicação da Lei nº13. 005 de 25 de junho de 2014 aprovou o PNE com vigência de 10 anos, ou seja, os municípios e estados tem a obrigatoriedade de elaborar os planos de educação bem como cumprir e estabelecer metas e estratégias em consonância com as diretrizes previstas.

A Constituição Federal de 1988 determina a gratuidade da Educação Básica de 0 aos 17 anos e a obrigatoriedade dos 04 aos 17 anos, também estabelece prioridade no Ensino Fundamental de 06 a 14 anos e Ensino Médio 14 a 17 anos. Os municípios tem como prioridade o Ensino Fundamental de 06 a 14 anos, e Educação Infantil de 0 a 05 anos, e o Ensino Fundamental de 6 a 14 anos. A Constituição define

juntamente com a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios terão a autonomia de organizar em regime de colaboração e de acordo com a Legislação o sistema próprio de ensino assegurando a universalização do ensino obrigatório.

3. DIAGNÓSTICO

O local ainda chamado de Pedra Branca do Saudades ou simplesmente Pedra Branca, iniciou sua história político-administrativo passando a categoria de 4º Distrito de Xaxim, criado então pelo prefeito Luiz Lunardi. O nome de Coronel Martins foi em homenagem à família Lustosa Martins de Clevelândia PR, proprietária de muitas terras na região. O município está localizado na região oeste do estado de Santa Catarina, na microrregião de São Lourenço do Oeste, a 695 metros acima do nível do mar e distante 600 km da capital do estado, Florianópolis. Tem como municípios próximos Galvão, São Domingos, Novo Horizonte e Santiago do Sul. Segundo os dados do IBGE censo demográfico 2010 população 2.458, população estimada em 2014 2.527. Área da unidade territorial (km²) 107,299 densidade demográfica (hab/km²) 22,91.

Em 1940 paranaenses vieram colonizar nossa região e uma família de Clevelândia/PR, chamada Lustosa Martins tornou-se proprietária de muitas terras, sendo assim, responsável pelos primeiros loteamentos. Dessa forma, mais tarde, o nome do município viria a se chamar Coronel Martins em homenagem a esta família. Mas a primeira ocupação, denominada Tibúrcio de Lima, foi de população cabocla, nativa brasileira, que vivia da lavoura, roças queimadas e suínos soltos. A evolução do povoado, já denominado de Fazenda Pedra Branca, deu-se com a principal imigração, a italiana, e os alemães, de modo especial com a colonização em 1952. Mesmo que oficialmente tenha mudado de nome, o local sempre foi conhecido e carinhosamente chamado de Pedra Branca que passou a pertencer ao município de São Domingos em 1962.

Em 1992 foi criado o Município de Coronel Martins, pela Lei nº 8551 de 30 de março de 1992, desmembrando-se do Município de São Domingos. Sua instalação deu-se em 1º de janeiro de 1993. Sendo que o primeiro Prefeito Eleito foi o Senhor Leonildo Siviero (in memoriam) com mandato de 1993 a 1996, de 1997 a 2000, Senhor Valdelirio Pertusatti, de 2001 a 2004 Senhor Ademir Madella, sendo o mesmo reeleito para o mandato de 2005 a 2008. O senhor Darci Cabral de Medeiros exerceu o

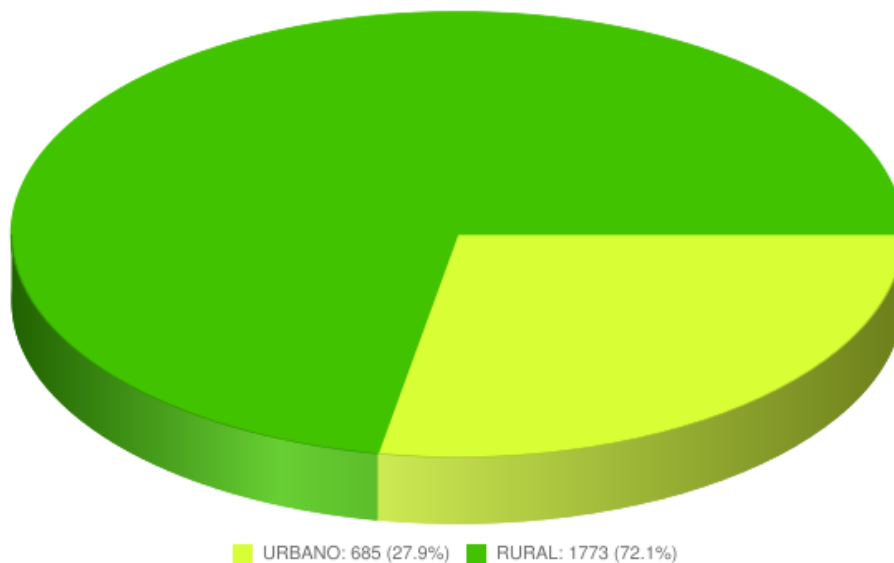
mandato de 2009 a 2012, Atualmente o Prefeito Municipal é o Senhor Dirceu Favretto com o mandato de 2013 a 2016.

A Atividade econômica a partir da emancipação política administrativa através de incentivos públicos diversificou a produção com as atividades de avicultura de corte, leite, piscicultura, laranja, erva mate e reflorestamento. Destacam-se entre as atividades desenvolvidas a suinocultura integrada, o cultivo de lavouras temporárias de feijão, soja e milho, sendo que esta última sozinha responde por aproximadamente 35% do valor da agropecuária municipal, e a suinocultura por aproximadamente 32%. A economia de Coronel Martins está baseada na exploração das atividades agropecuárias, que empregam 80% de sua população economicamente ativa. É importante ressaltar que a estrutura fundiária caracteriza-se por minifúndios onde 91,38% dessas unidades de produção possuem área inferior a 50 há e utiliza-se eminentemente de mão de obra familiar.

O setor secundário é representado basicamente por microempresas. O Município adquiriu no ano de 2010 uma Área Industrial, que dará oportunidades para empresas do Município e da Região instalarem-se, gerando emprego e renda para os habitantes Coronelmartinenses.

No setor terciário destacam-se as atividades que estão mais diretamente ligadas ao comércio e distribuição de insumos e produtos agropecuários. Coronel Martins não possui característica industrial, conta apenas com algumas microempresas ligadas aos produtos alimentares para atender o comércio local, bem como transformação mobiliária. Ainda no comércio, além dos alimentos para contribuir na alimentação da população de nosso município; temos atividades ligadas ao comércio e distribuição de insumos e produtos agropecuários, dando suporte a nossa principal atividade econômica.

População - Coronel Martins (SC)



Em relação à cultura do município há as festas religiosas e bailes. Os principais momentos em que todos se reúnem para comemorar acontecem em março, O município realiza a cada dois anos a Feira Fexpocel, por ocasião da Semana do Município, quando se relembra a história de Pedra Branca e de como foi importante a emancipação política e administrativa.

Atualmente Coronel Martins é composta por várias comunidades: Linha Brito, Linha Caliarí, Linha Nossa Senhora das Graças, Linha Giongo, Linha Vista Alegre, Linha Brum, Assentamento Saudades I, Assentamento Saudades II, Linha Caravágio, Linha Formosa, Linha Progresso, Linha Zanco, Linha São Francisco, Linha MayLinha Lageadinho, Linha Botega e Linha São Miguel.

Na área da educação o município oferece na Educação Básica várias possibilidades aos munícipes.

3.3. Educação Básica.

A Educação Básica está organizada em três etapas, educação infantil crianças de 0 a 5 anos, ensino fundamental de 06 a 14 anos e ensino médio de 15 a 17 anos.

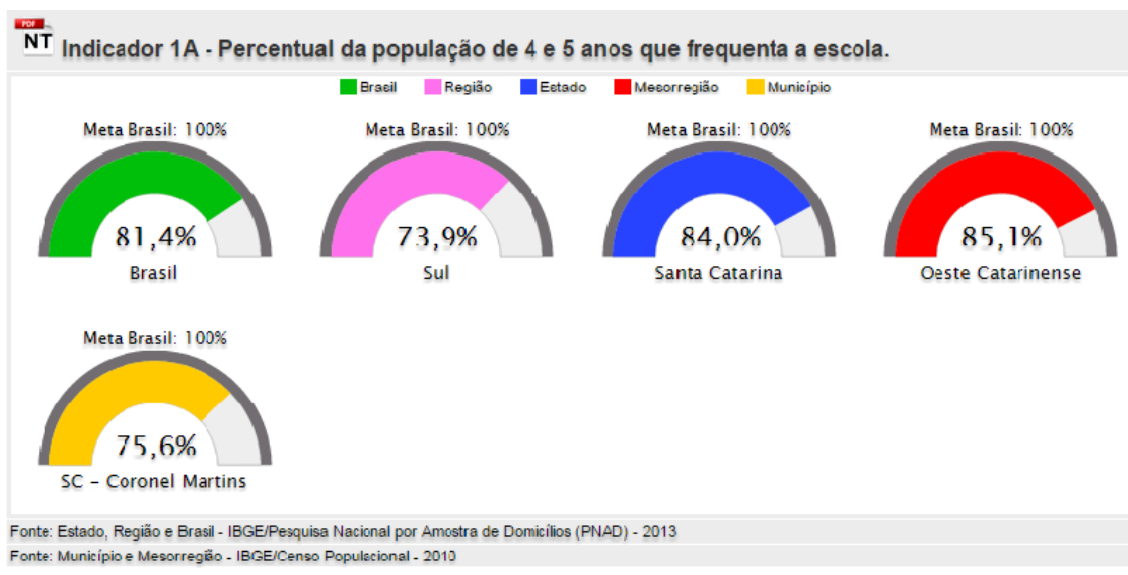
3.3.1 Etapas da Educação Básica

3.3.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

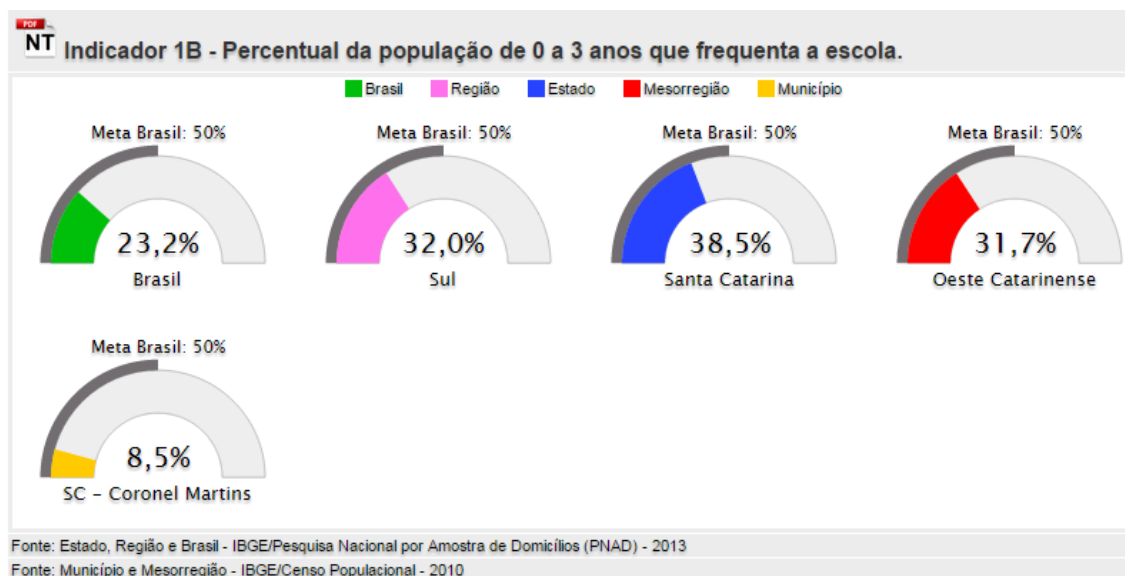
Educação Infantil é um direito garantido na Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que, na LDB - Lei 9394/96, sendo orientada como a primeira etapa da Educação Básica, com crianças de 0 a 5 anos. Sua função é de integral o desenvolvimento da criança, bem como o educar e o brincar, considerando a família e a comunidade escolar.

Para garantir a qualidade cabe ao Conselho Municipal de Educação a autorização de criação e funcionamento das unidades escolares.

Os alunos atendidos na Educação Infantil em idade de 0 a 5 anos com base nacional.



Alunos atendidos no município de Coronel Martins SC de 0 a 3 anos.



Alunos matriculados no ano 2015 na Educação Infantil.

Tabela: matrículas da Educação Infantil no ano de 2015.

Turma	Idade	Crianças
Berçário	8 meses a 1 ano	11
Maternal I	1 ano a 2 anos	11
Maternal II	2 anos a 3 anos	21
Maternal III	03 anos a 4anos	24
Pré	04 anos a 5 anos	24

Fonte: Sistema Betha Escola.

Evolução das matrículas da educação Infantil Creche e Pré-Escolar no município de Coronel Martins.

Tabela: matrículas da Educação Infantil

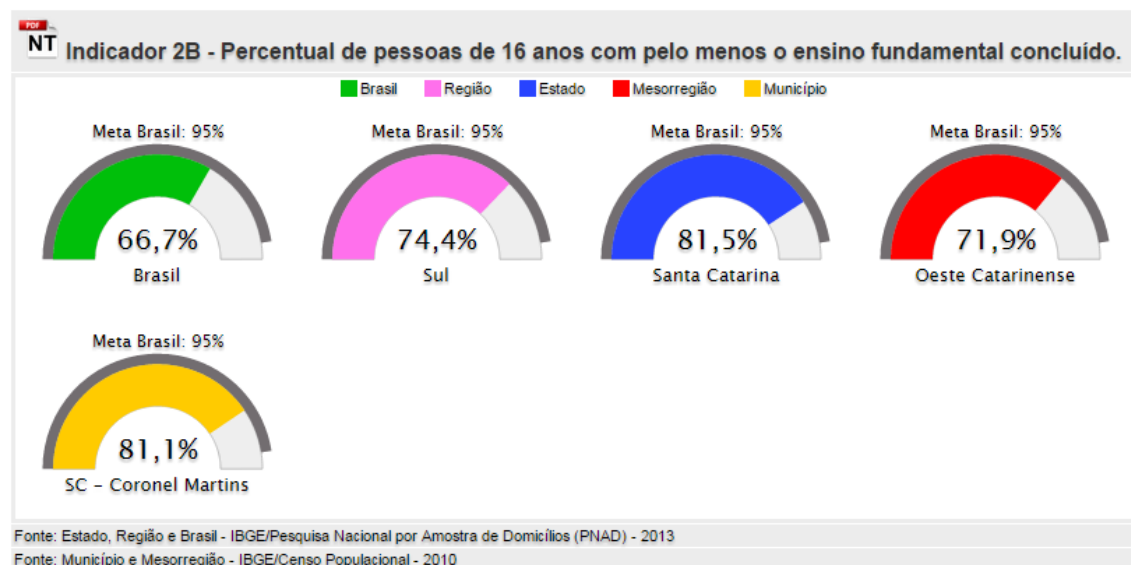
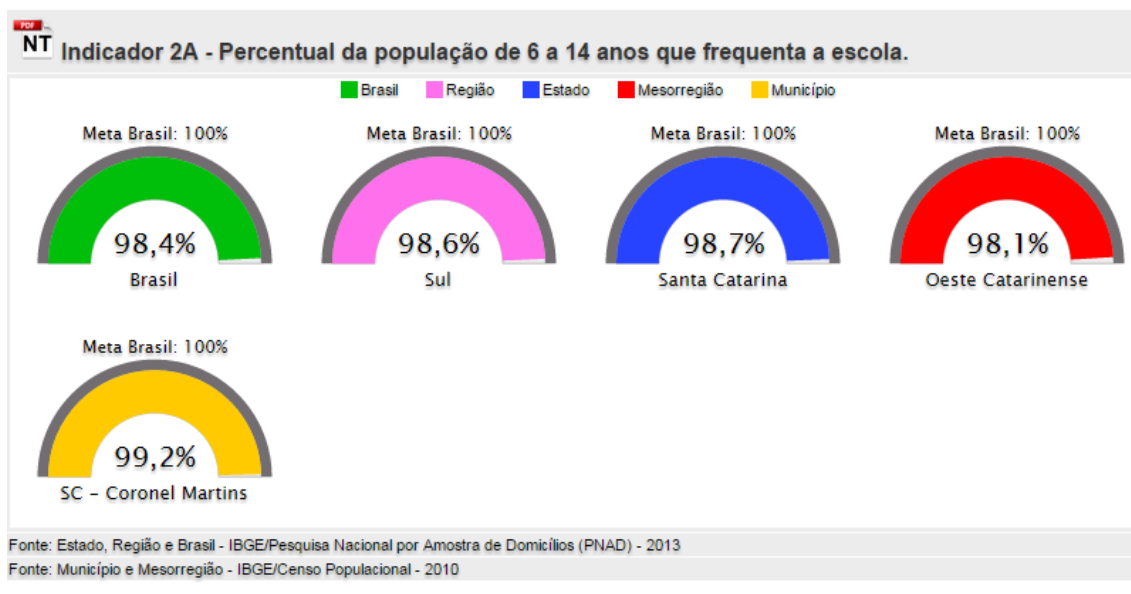
Ano	Escola	Total de Alunos
2011	J.I. Luiz Gama	79
2012	J.I. Luiz Gama	75
2013	J.I. Luiz Gama	64
2014	J.I. Luiz Gama	94

Fonte: Sistema Betha Escola.

3.3.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Compreende-se o Ensino Fundamental como segunda etapa da educação básica, O Município de Coronel Martins reafirma o princípio da gratuidade e obrigatoriedade do Ensino Fundamental para a formação básica do cidadão, ressaltada no Art. 208 da Constituição Brasileira e no Art. 32 da LDB, com relevância a este nível de ensino. Da integração entre o texto da Constituição e da LDB, nasce a política e o planejamento educacional, que deles depende o funcionamento do Sistema de Educação do Município: Pública Estadual e Municipal e Particular, quando houver.

No município de Coronel Martins dispõe de duas escolas que oferecem de forma gratuita o ensino fundamental, escola municipal e estadual.



3.3.1.3 ENSINO MÉDIO

A partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 1996, a educação básica passou a unificar os três níveis da educação escolar nacional: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Na esteira deste entendimento, o ensino médio passou a ser considerada a etapa final da educação básica. Foi então, que o Brasil iniciou uma discussão sobre a reestruturação curricular desta etapa do ensino.

Nos últimos anos, a matrícula no ensino médio em nosso Município, não apresentou muita oscilação, porém, obteve um pequeno decréscimo. Vem sendo ofertado no turno diurno e no noturno para garantir acesso ao maior número de estudantes possível, bem como viabilizar, a estes, a conclusão do curso.

Cabe salientar que a grande maioria dos estudantes deste grau de ensino é oriunda de comunidades do interior do município e só conseguem frequentar as aulas porque fazem uso do transporte escolar que é realizado pela municipalidade com pequena contrapartida do estado.

A taxa de alunos com distorção idade/série, ainda é realidade no ensino médio da rede estadual. Problema que ocorre muitas vezes, por algumas deficiências como: disgrafia, dislexia e discálculo e é resolvido, em partes, com a criação de programas como PNOA e CEJAs. Dos alunos que apresentam tais dificuldades, muitos foram recebidos das séries onde não podia haver reprovação e, portanto chegaram ao Ensino Médio sem conhecimentos básicos e mínimos necessários e outros são alunos que só frequentam a escola devido à obrigatoriedade legal. O programa apoia denuncia a infrequência e faz com que muitos faltosos retornem para a escola, no entanto muitos não têm o menor interesse pelo processo ensino aprendizagem.

Percebe-se a maior procura pelo ensino diurno em função da preocupação dos pais quanto à segurança dos filhos no trajeto da escola para a casa durante a noite, visto que a clientela em sua grande maioria é adolescente. O ensino diurno torna-se uma opção mais segura e cômoda, para os alunos na faixa etária de quinze a dezessete anos, que ainda se encontram fora do mercado de trabalho. Já a oferta do ensino noturno é em decorrência da demanda de alunos que trabalham na agricultura durante o dia e só podem frequentar a escola no ensino regular se este for oferecido no noturno.

Outro fator relevante é o estudo dos resultados finais da avaliação escolar que tem sido um importante indicador no desempenho do sistema de ensino catarinense. Baseada nestes dados, a SED promoveu em 2005 estudos e capacitações sobre eixos temáticos relacionados à: Educação e Trabalho, Ensino Noturno, Educação de Trabalhadores, Educação de Jovens e no início de 2014, o SISMÉDIO, para apurar e apontar as prováveis consequências do alto índice de repetência e desistência, principalmente no primeiro ano. Os profissionais da EEB Prof^{ra}. Olga Nunes de Abreu participaram dos estudos, pesquisas, do seminário sobre os temas, e destes, resultou o caderno da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina 2005 e a atualização desta em 2014.

A nova versão da Proposta Curricular de SC, que trata da formação integral na Educação Básica vem sendo estudada pelos docentes deste nível de ensino, bem como pelos concluintes da segunda etapa do SISMÉDIO.

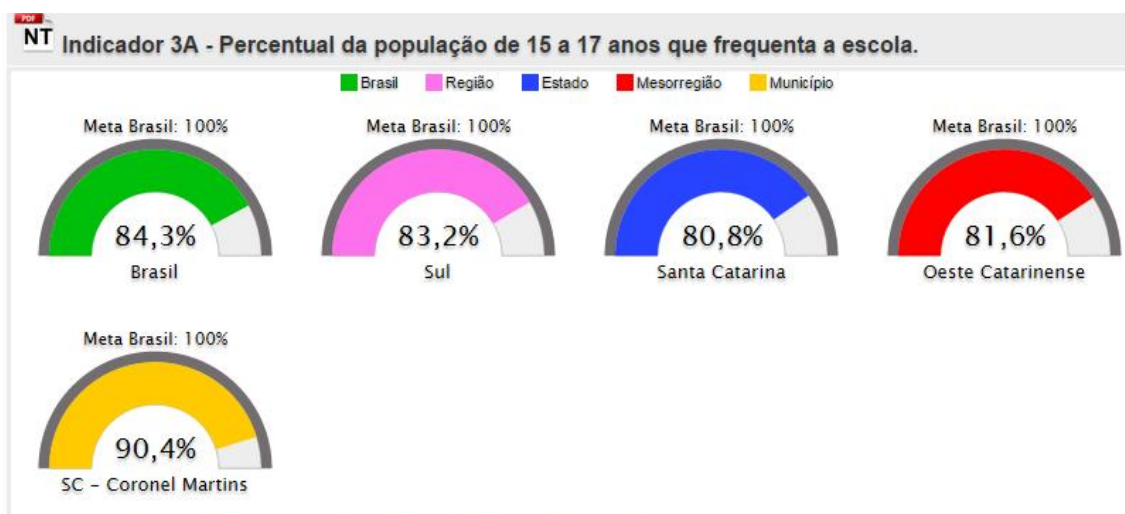
Analisando dados do Censo Escolar, constatou-se que o maior índice de reprovação e desistência ocorre na primeira série, bem como os índices de transferência em todas as séries, indicam que o êxodo rural está presente e a necessidade de renda e trabalho fazem com que os jovens migrem mesmo antes de concluir o ensino médio.

É bom salientar que muitas famílias atribuem ao educando a responsabilidade dos estudos, não acompanhando a vida escolar dos adolescentes, desestimulando-os. Outro fator é a desestruturação familiar em que há separações e os filhos abandonam o lar. Este é um problema que vem merecendo atenção especial devido aos índices de ocorrências registrados nos últimos tempos.

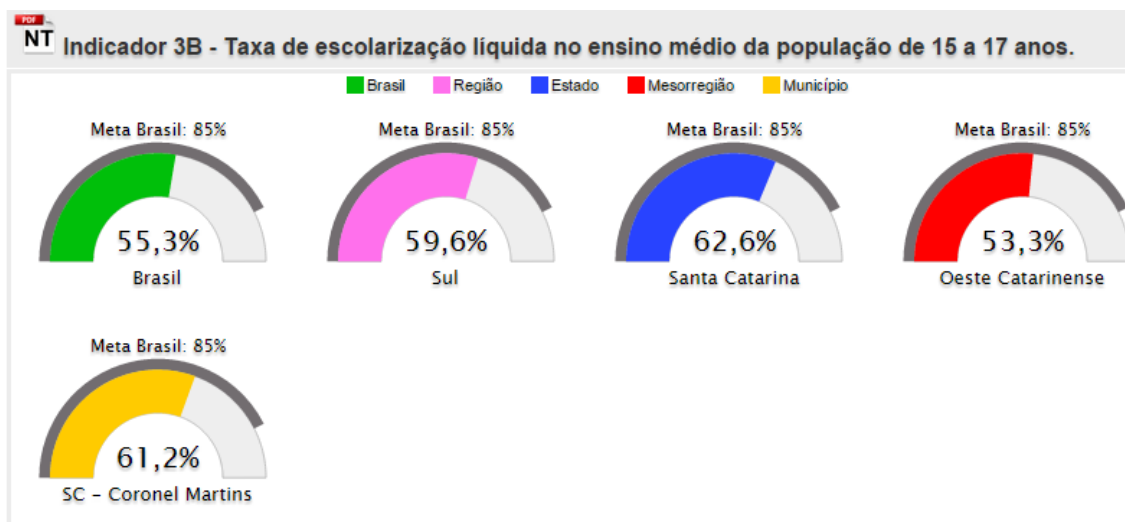
Diante desse quadro, ainda há muito por fazer no intuito de sanar as dificuldades de aprendizagem e defasagem de conhecimentos que os alunos apresentam ao adentrarem no Ensino Médio e também quanto à satisfação dos anseios desta clientela. As estruturas física e pedagógica do Ensino Médio devem ser replanejadas de forma compatível com as previsões de matrícula, que considere não apenas a demanda, mas também as taxas de retorno dos jovens à escola. Além disso, nas metas do Plano Municipal de Educação serão consideradas: a expansão do atendimento com o ensino médio integrado proporcionando uma formação técnica e ou profissional simultâneo à Educação Geral, bem como a diversificação da demanda escolar, principalmente, no que se refere aos alunos trabalhadores e do período noturno. Outro fator relevante neste processo, que certamente influenciará na qualidade da formação destes alunos é dispor de profissionais habilitados nas

diferentes áreas deste grau de ensino para mediar o processo ensino – aprendizagem de maneira eficiente e eficaz.

Outro fator que se deve é a melhoria no atendimento ao ensino médio, com atividades que objetivam aperfeiçoar o uso das tecnologias nos estabelecimentos de ensino em que estas estão disponíveis. A melhoria dos laboratórios de informática e de Ciências, a adequação e expansão da estrutura física, bem como a recuperação da mesma, além da construção de diversos laboratórios como o de Física, Química, Matemática, Biologia é certo que contribuirá significativamente neste processo.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

3.3.3 Modalidades da Educação Básica

3.3.3.1 Educação Especial

A Educação Especial em sua modalidade básica oferece nas escolas do Ensino Regular, com Sala Multifuncional e Segundo professor bem como Uma (1) Escola Especial – Ana Claudia de Oliveira Dias – APAE.

A Educação Especial caracteriza-se como uma modalidade de educação básica que busca viabilizar uma prática educativa embasada na LDB - Lei nº 9394/96, no artigo 59, a qual preconiza que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses alunos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

A inclusão deve viabilizar a inserção dos indivíduos aos meios sociais, sendo efetivada por meio de políticas públicas, que além de oficializar garantem a qualidade e acesso e permanência. É necessário que a acessibilidade seja estabelecida em diferentes espaços: escolas, empresas, serviços públicos, A inclusão dos alunos com deficiência tanto na comunidade como parte integrante da sociedade, dentro de suas limitações, mas com potencialidades que podem ser desenvolvidas através de atividades que despertem suas habilidades, grande parte das pessoas de nossa comunidade já tem consciência da importância da Escola Especial, e salas multifuncionais no Ensino Regular, orientando na aprendizagem e no desenvolvimento físico, social, emocional, cultural, intelectual e ocupacional.

O Ensino Médio proposto neste Plano deve oferecer uma educação de

qualidade, que possibilite aos alunos a apropriação de conhecimentos científicos, técnicos e profissionais, válidos socialmente, para que, ao final do curso, o aluno se reconheça como integrante da sociedade, posicionando-se diante de temas polêmicos, argumentando e fazendo críticas produtivas sobre assuntos com relevância social, no que concerne à necessária intervenção ética humana em todos os grupos dos quais faz parte, bem como da sociedade de um modo geral.

Este nível de ensino tem grandes desafios a vencer no decorrer dos próximos anos em relação ao trabalho dos profissionais em educação, sua qualificação e remuneração no avanço de programas e projetos, na inclusão tecnológica, no currículo e na redefinição dos objetivos de ensino e aprendizagem. Este nível de ensino deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: autoaprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade de intervenção; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, tecnologias, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades/diversidades, bem como, saberes profissionais e científicos de acordo com o que se quer formar. Enfim, que forme pessoas capazes de provocar mudanças, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social, preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade.

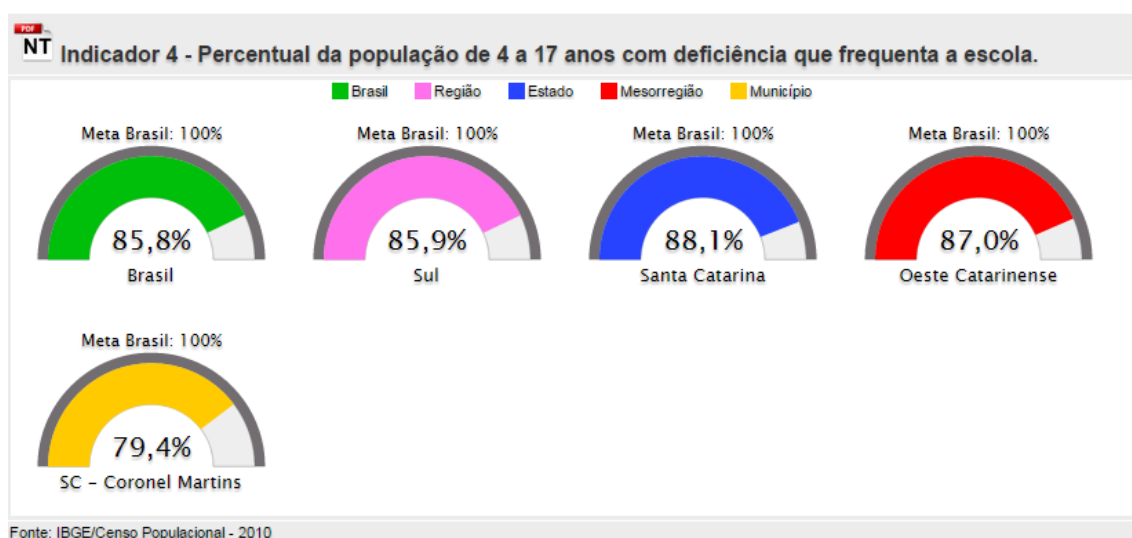
Ao longo da vigência deste Plano, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 208, II, que prevê como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito, a oferta da educação básica de qualidade não pode prescindir de definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida, e medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para seu financiamento, valorizando profissionais habilitados e comprometidos em auxiliar neste processo.

A disposição constitucional, Art. 208, III, sobre a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, na rede regular de ensino, será implementada através de qualificação dos professores e da adaptação dos prédios escolares quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, bem como toda a estrutura e recursos necessários que garantam a acessibilidade dos educandos especiais que devem ser inclusos na educação básica do ensino regular.

A Constituição Brasileira garante a todos a igualdade de direitos e essa igualdade não pode ser confundida com a inclusão das minorias aos costumes e

tradições hegemônicas, ao contrário, ao considerar todos os estudantes e suas diferenças humanas, tornam-se necessárias a revisão e a reorganização curricular que considere que o sujeito, como cidadão pleno e integral, tem o direito de frequentar uma escola voltada para a diversidade e na diversidade, que oportunize convivências e vivências reflexivas em diversos espaços, tempos e grupos culturais plurais.

Ao se discutir o PPP da escola é de fundamental importância considerar que a igualdade de direitos pressupõe o direito à diferença. Esse sujeito tem direito a uma formação que tome como parâmetro todas as dimensões que constituem o humano. Uma formação que reconheça e ensine a reconhecer o direito à diferença, a diversidade cultural e, que contemple as dimensões éticas, estética, política, espiritual, socioambiental, técnica e profissional.



3.3.3.2. Educação de Jovens e Adultos

Educação de Jovens e Adultos (EJA) na modalidade de Educação Básica proporciona a sequência dos estudos. Tendo em vista que a participação dos sujeitos numa sociedade depende de políticas de erradicação do analfabetismo a continuidade da formação, faz-se necessário possibilitar tais espaços de formação, que inclui a escola e o trabalho comunitário e familiar, valorizando a cultura, os valores e a autoestima.

A Educação de Jovens e Adultos - EJA tem tido um grande avanço na conquista de direitos dos jovens e adultos à educação, direitos estes previstos na LDB

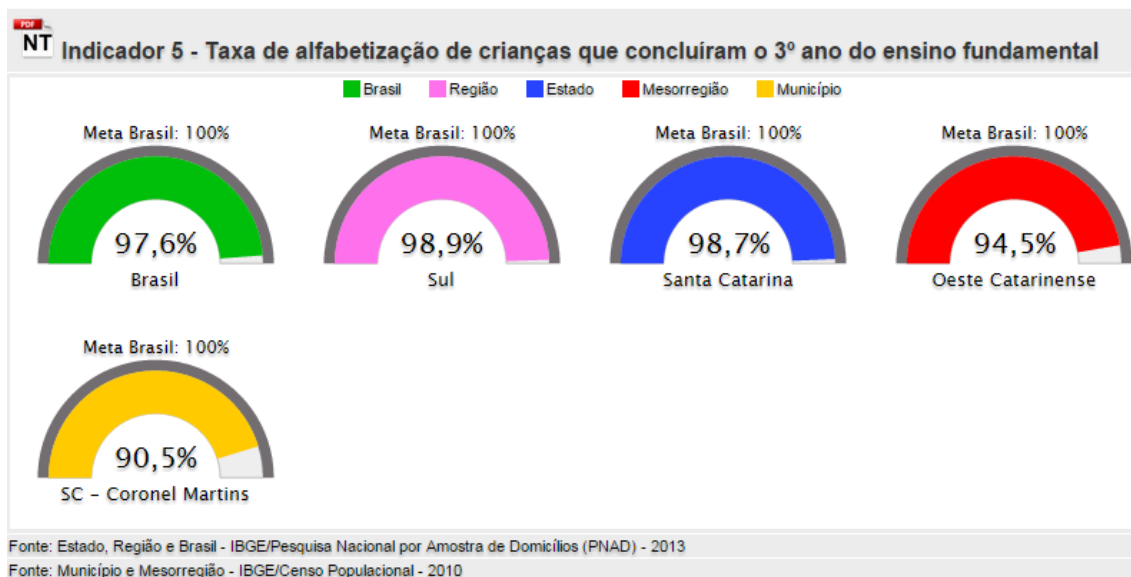
(lei nº 9.394) em 1996, em diretrizes curriculares, as quais enfatizam e garantem esses direitos em lei.

A LDB nos art. 37 e 38, afirma que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, no ensino a garantia de gratuidade do ensino, através de oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Estabelece também, como parâmetros a viabilização, o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. Propõe a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Estabelece a idade mínima de quinze a dezoito anos os exames supletivos.

Em Santa Catarina o esforço pela universalização de educação básica, inclusive aos que tiveram direito de acesso ou conclusão de seus direitos de acesso, bem como a conclusão de seus estudos, na idade escolar obrigatória, tem mobilizado o Estado, os municípios, empresas e a comunidade em geral, no sentido de estabelecer parcerias para eliminar o déficit educacional existente. A política de inclusão social tem como meta, oportunizar a todos os cidadãos maiores de quatorze anos de idade, o acesso à escolaridade proporcionando, além do conhecimento científico, o direito pleno à cidadania.

No município de Coronel Martins a procura e quase inexistente, porem o Poder Público não deixa de oferecer e busca parceria com municípios vizinhos.

Atualmente temos parceria com a entidade do CEJA de São Lourenço do Oeste onde alunos da cidade e do interior podem frequentar na Escola Municipal, o Ensino Médio.



3.3.3.3 Educação Profissional Tecnológica

Coronel Martins possui em suas escolas laboratório de informática com acesso à internet, com o fornecimento de aulas de informática aos estudantes desde a Educação Infantil, na rede municipal. Na Escola Estadual também há laboratório de informática, porém só atende aos estudantes do Ensino Médio. A comunidade tem acesso ao laboratório de informática na escola municipal, principalmente através de cursos, o que demonstra o interesse do poder público municipal em oportunizar o acesso às novas tecnologias. Todavia, há que se estar atento para o fato de que o apenas o acesso não permite a utilização de modo adequado das mesmas, para isto é necessário haver cursos e capacitação ofertados aos educandos, professores, bem como à comunidade.

Diante disso, democratizar o acesso às novas tecnologias, significa bem mais que suprir as escolas com DVDs, vídeos cassete, retroprojeter, data show, computadores, impressoras, entre outros aparatos tecnológicos. Este é um primeiro passo, porém há que se garantir um processo de formação continuada e capacitação aos professores, a fim de que utilizem as tecnologias educacionais de forma adequada, considerando que estas são conteúdo e método do trabalho pedagógico.

As tecnologias educacionais vêm se constituindo uma ferramenta para contribuir na garantia dos direitos à comunicação, o que impõe a necessidade de democratizar o acesso às mesmas.

É necessário rever conteúdos, métodos e recursos, apontando para a necessidade de apropriação das diferentes tecnologias educacionais, na perspectiva de qualificar o trabalho pedagógico, bem como atualizá-lo frente às mudanças sociais. As políticas educacionais precisam prever investimentos na compra e manutenção destas tecnologias, bem como na formação para a utilização adequada das mesmas, com vistas a potencializar estas tecnologias na formação humana.

A Educação Profissional Tecnológica, e assegurada na LDB Lei nº 9394/96, em seus artigos estabelece:

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional. Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional. Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (BRASIL, 1996, p. 16)

3.3.3.4 Educação Escolar Indígena/Educação Quilombola

No município de Coronel Martins não tem demanda para a Educação Escolar Indígena e ou Educação Quilombola.

3.3.3.5 Educação Escolar do Campo

A oferta da Educação Básica para a população do campo está assegurada no artigo 28 da LDB - Lei 9394/96. De acordo com esse artigo:

[...] os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região”, especialmente: I Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III Adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRASIL, 1996).

Com a finalidade de garantir a universalização do acesso e permanência com qualidade da população do campo à educação básica e profissional, deve estar consolidada a formação do cidadão e cidadã com competências para viver e trabalhar sua localidade, como também estar preparado para o enfrentamento os desafios do mundo contemporâneo.

A valorização do campo, de seus sujeitos, do seu trabalho e de sua cultura deve marcar o trabalho da escola e dos espaços educativos, fazendo sempre a relação com o universal e a pluralidade, como a fonte de conhecimento em diversas áreas, da aprendizagem, do desenvolvimento da criança, do jovem e adulto.

Se a Educação tem essa dimensão e importância, não basta lutar para se ter acesso à escola pública, gratuita e de qualidade, ela precisa estar vinculada à realidade do campo brasileiro. Em oposição a essa importância, a realidade do município de Coronel Martins, a nucleação das escolas já se efetivou, levando toda população estudantil para a cidade. Atualmente há duas instituições escolares, uma da rede estadual e outra da rede municipal, e as duas se localizam no centro da cidade.

É impossível pensar que para haver desenvolvimento no campo precisamos considerar estes aspectos e repensar o papel da escola no contexto da comunidade. Precisamos superar os atuais níveis de analfabetismo, que impossibilitam o acesso dos trabalhadores e trabalhadoras à informação e ao conjunto de conhecimentos produzidos pela humanidade.

Para viabilizar a educação do e no campo o município de Coronel Martins precisa desenvolver ações compatíveis a seu desenvolvimento, o que inclui viabilizar políticas e programas nas diferentes áreas; reconstruir o ânimo para que as pessoas fiquem nas propriedades; desenvolver o espírito comunitário e de ajuda mútua; trabalhos coletivos que proporcionem ainda um aumento de produtividade; que os filhos dos agricultores possam continuar na agricultura, mas com tecnologias mais adequadas e com mais conhecimentos; fortalecer o Associativismo; construir formas em que os agricultores se sintam felizes; desenvolver um novo jeito de trabalhar e viver, onde o solo e demais recursos naturais possam ser vistos e cuidados como um bem para as gerações futuras; pensar e projetar políticas educacionais próprias conforme as necessidades e realidade da população local. As Políticas Educacionais têm que ser pensadas de dentro para fora, seja envolvendo entidades, organizações, comunidade, sujeitos envolvidos na educação, poder executivo e legislativo, para que as Políticas Educacionais sejam Libertadoras e transparentes.

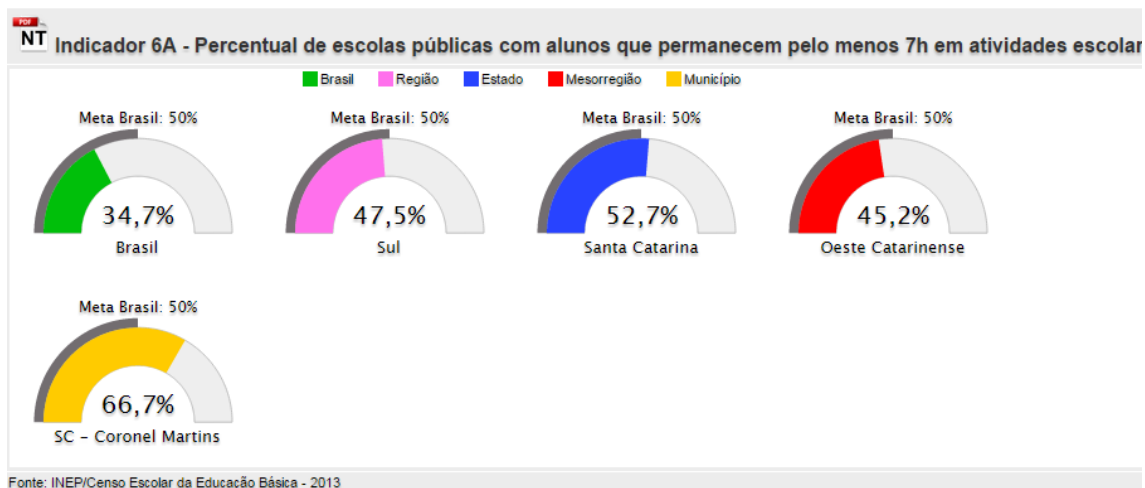
Para o município de Coronel Martins a implementação dessa proposta político- educacional procura recriar o campo porque por meio dele se renovam os valores, atitudes, conhecimentos e práticas que pertencem a terra. Instiga a busca da identidade dos sujeitos na luta e em luta como um direito social, porque possibilita a reflexão na práxis da vida e da organização social do campo buscando saídas e alternativas ao modelo de desenvolvimento rural vigente.

Considerando que a migração do campo para cidade se torna um problema social e educacional, em função da não valorização do trabalho campesino, a permanência do homem no campo com dignidade social se torna cada vez mais difícil, nesse sentido, faz-se necessário a construção de políticas públicas voltadas para essa modalidade de trabalho, promovendo o desenvolvimento sustentável local.

3.3.3.6 Educação em Tempo Integral

A Educação em Tempo Integral está amparada no artigo 34 da LDB – Lei 9394/96, que prevê a ampliação da jornada escolar no Ensino Fundamental a critério de cada sistema de ensino e no artigo 36 da Resolução 07/2010 do Conselho Nacional de Educação que assim dispõe:

Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral (BRASIL, 2010, p.10).



No município de Coronel Martins, na rede municipal de ensino acontece na Educação Infantil onde atendemos desde o ano de 2013 em período integral sendo atendidas crianças de 8 (oito) meses a 3(três) anos e 11(onze) meses e 29 (vinte nove) dias, Lei municipal nº 591 de 14 de dezembro de 2012. Sendo horário de atendimento das 07 horas às 17 horas e 30 minutos, com rotinas estabelecidas, alimentação, atividades diversificadas educativas, repouso e lazer.

O município busca parceria junto ao MEC onde fez a adesão e cadastramento no ano de 2013 e 2014 no Programa Mais Educação, mas até a presente data não houve parecer.

3.3.3.7 Educação Superior

Atualmente o município de Coronel Martins, não possui universidades os estudantes do Ensino Superior, estudam fora do município os mesmos relatam que enfrentam muitas dificuldades; como a falta de recursos financeiros e a distancia de deslocamento, além disso, não há nenhuma empresa que faça linha de transporte coletivo, o que poderia facilitar o acesso até a Universidade.

Como incentivo e valorização o poder publico municipal Lei Complementar nº 027 de 17 de maio de 2011.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte coletivo ou auxílio financeiro a acadêmicos que residem e trabalham no município de Coronel Martins quando do deslocamento a instituições de ensino superior ou curso Técnico com sede em outros municípios.

§1º. Em se tratando do Auxílio Financeiro de que também trata este artigo, o mesmo equivale a 50%(cinquenta por cento) do custo mensal de deslocamento (passagens) dos acadêmicos que cursam os respectivos cursos de ensino superior.

§2º Para os acadêmicos que são beneficiados com o transporte coletivo escolar do Município, não haverá direito ao auxílio financeiro de que trata o parágrafo anterior.

Esta Lei assegura auxílio de transporte para munícipes acadêmicos com residência no município, que cursam ensino superior, bem como há transporte para o município de São Lourenço do Oeste onde tem universidades com cursos presenciais e a distância.

Conforme o Art. 43º, da LDB (1996), a Educação Superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. (BRASIL, 1996).

É grande o desafio de garantir o acesso à formação superior para os jovens do município, o que exige deste Plano o compromisso social e administrativo, que, se traduz em diretrizes e objetivo para os próximos anos. A educação superior é mais uma possibilidade de propiciar convivência e a humanização, com o mundo globalizado, a exigência ainda é maior e em geral, há a intervenção de muitas culturas que influenciaram e influenciam os seres humanos através dos meios de comunicação.

Sabe-se que num mundo, onde as mudanças e as tecnologias surgem e são ultrapassadas rapidamente, requer que os cidadãos estejam cada vez mais atualizados e qualificados, pois se vive em um mundo em que o conhecimento está acima de tudo e é valorizado. É por estes motivos que, a cada dia surgem mais Universidades com uma gama cada vez maior de cursos ofertados. Assim, a educação é o caminho a ser investido, por isso deve ser prioridade. Sendo assim, entende-se, que é necessário que as esferas de poderes (Federal, Estadual e Municipal), atendam todas as demandas, tanto na área de recursos físicos, financeiros, como também nas áreas sociais.

3.4. Profissionais da Educação Básica

3.4.1 A Educação Básica

As redes municipal e estadual de Coronel Martins contam com a atuação de vários profissionais da educação, sendo que muitos atuam nos dois sistemas. Destes, atuam na administração, ou seja, nas secretarias das escolas municipal e estadual, nas direções das escolas e coordenação pedagógica, considerando que atuam em salas de aula, nos diferentes níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial.

A formação continuada é parte essencial da estratégia para melhoria permanente da qualidade de ensino, em que se visa abertura de novos horizontes na atuação profissional. A busca contínua de realização de cursos aos educadores traz melhoria na qualidade do ensino, uma vez que se investe na formação do profissional a fim de que a educação tenha claro seu dever, e o professor se sinta seguro em relação à atuação de suas atividades.

Em Coronel Martins, as leis que regulamentam a educação pública municipal são o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº. 039 de dezembro de 2013, Lei nº.040 de 29 de abril de 2014 dispõe sobre o Estatuto do Servidor e o Sistema Municipal de Ensino, Lei nº. 591 de 14 de dezembro de 2012.

Conforme Art. 67 da LDB:

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho. (BRASIL, 1996, p.23).

3.5 Gestão Democrática da Educação

3.5.1 Gestão democrática

A gestão democrática é um processo e como tal é entendida como processo e mecanismos institucionais, implicando valores e construção de conceitos vinculados à própria dinâmica social. Para assegurar e materializar uma gestão educacional democrática e participativa conta-se com conselhos, fóruns, projeto político pedagógico.

A perspectiva e à organização de ações na formulação planejamento, decisões educacionais, avaliações e estratégias que garantam o acesso, qualidade e a permanência na educação.

A atuação destes segmentos, ao longo da história educacional no Município de Coronel Martins, vem garantindo as conquistas e ampliando as responsabilidades da comunidade escolar, em sua dinâmica cotidiana. A ação responsável e integrada dos segmentos educacionais favorece a melhoria das condições de aprendizagem, da organização escolar, contribuindo para o respeito a identidades sociais diferenciadas, formando novas lideranças e democratizando as instituições. Cujas ações nortearão os princípios e encaminhamentos do projeto político pedagógico de cada unidade escolar, sendo elaborado pela equipe gestora, professores pais e alunos buscando a autonomia, a representatividade social e a formação da cidadania de seus componentes.

Segundo o artigo 14 da LDB Lei 9394/96 dispõe:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Para qualificar a gestão democrática, no contexto educacional da educação básica, é necessário o fortalecimento e a participação de todos os segmentos da sociedade, garantindo conquistas e ampliando as responsabilidades da comunidade escolar, em sua dinâmica cotidiana. A ação responsável e integrada dos segmentos educacionais favorece a melhoria das condições de aprendizagem, da organização escolar, contribuindo para o respeito a identidades sociais diferenciadas, formando novas lideranças e democratizando as instituições. Os Sistemas de Ensino, tanto estadual quanto municipal, são próprios. Foram criados a partir de discussões com os profissionais da educação e com os conselhos e passam por adequações a partir da necessidade.

Há autonomia a partir das diretrizes de ensino Lei Municipal nº 591 de 14 de dezembro de 2012 que se refere no sistema de ensino maior flexibilidade na gestão de cada unidade escolar.

A escolha dos gestores escolares da rede Municipal ou Estadual de Ensino é priorizada por profissionais habilitados. Na rede estadual de ensino o profissional precisa ser efetivo e apresentar um plano de gestão e ser aprovado, isso permite ao profissional atuar como gestor escolar. Nas unidades escolares do município acontece por indicação, desde que atenda aos critérios necessários.

Precisamos garantir e organizar em lei a eleição do gestor escolar observando seguintes aspectos: ser do quadro do magistério; ter dois anos na unidade escolar; ter cinco anos no magistério público; ter licenciatura plena; proporcionar o curso de capacitação PROGESTÃO para os diretores eleitos no primeiro ano de gestão, organizar em lei mandato de três anos permitindo uma única reeleição;

Criar parcerias entre Poder Público e os sistemas de ensino para garantir projetos e programas que atendam às necessidades de escolarização e capacitação profissional. Garantir autonomia para a escola resolver problemas de ordem pedagógica, administrativa, socializadora e avaliativa, acompanhando as atividades previstas e propostas no projeto político pedagógico, inclusive as extra-classes. Garantindo a autonomia das escolas da rede pública, na elaboração do projeto político pedagógico, de acordo com as características e necessidades da comunidade, com financiamento público e gestão democrática.

Organizar o sistema de auto-avaliação, nas unidades escolares estabelecendo critérios e resultados coerentes com o previsto no projeto da escola. Garantir que a avaliação do processo ensino e aprendizagem sejam diagnóstica, processual, contínua, emancipatória e participativa, envolvendo pais, alunos e professores, num processo democrático. Considerar os indicadores da avaliação institucional, realizada de forma contínua e com a participação de todos os segmentos da escola, sistematizando as discussões e incorporando os resultados no Projeto Político Pedagógico, com o intuito de objetivar tomada de decisões e o fortalecimento da gestão democrática. Garantir a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais, em âmbito local, possibilitando assim, a divulgação das experiências emancipadoras de participação e decisão nos rumos da educação. Contemplar no Projeto Político Pedagógico e regimento interno os quatro princípios fundamentais da gestão democrática: administrativo, pedagógico, jurídico e financeiro das escolas.

3.6 Financiamento da Educação

Considerando o Plano Nacional de Educação, faz-se necessário definir custos e metas a serem alcançadas, garantindo a execução do Plano Municipal de Educação. Os recursos serão disponibilizados conforme demanda e surgimento de novos projetos e propostas.

O município conta com recursos do Salário Educação, Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE), Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). A transparência da gestão garantirá a efetiva aplicação dos recursos bem como a exatidão dos recursos.

A transparência na distribuição e gestão dos recursos financeiros constitui-se em diretriz da maior importância. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino, como os Conselhos de Educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação.

O planejamento educacional eficiente e eficaz requer a implantação ou implementação de sistemas de informação, com o aprimoramento da base de dados educacionais, do aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos sobre a educação nacional, estadual e municipal.

Finalizando é necessário que, no exercício da autonomia, cada sistema de ensino implante gestão democrática, considerando a escola como uma totalidade e um espaço de construção de relações. Que na gestão haja formação de Conselhos de Educação com competência técnica e representativa dos diversos atores educacionais, com participação da comunidade educacional, local e outros parceiros.

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

4.1 Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

4.1.1 Estratégias

3.1.1.1 Deliberar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as características locais.

3.1.1.2 Concretizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche, para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e atendimento da demanda existente no município.

3.1.1.3 Constituir, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

3.1.1.4 Reelaborar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da Educação Infantil matriz curricular, com base em Parâmetros Nacionais, a fim de conferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal garantindo as horas atividades de 33% da carga horária, condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.

3.1.1.5 Conservar e ampliar, por meio do PAR (Programa de Ações Articuladas MEC/FNDE), e governo municipal, a reestruturação de escolas, bem como aquisição

de equipamentos, visando à ampliação e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade.

3.1.1.6 Oferecer a formação continuada aos profissionais da Educação Infantil em todas as extensões Educação Especial, Educação Tecnológica e influência de novas mídias, conforme demanda. A partir da vigência do Plano.

3.1.1.7 Proporcionar matrículas gratuitas em creches.

3.1.1.8 Garantir o acesso à Educação Infantil e oferecer segundo professor, atendimento educacional especializado, (salas de recursos multifuncionais) aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.

3.1.1.9 Fomentar o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades de forma a atender às especificidades dessas comunidades.

3.1.1.10 Desenvolver a oferta de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças.

3.1.1.11 Defender as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.

3.1.1.12 Monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, mediante a equipe Gestora da Escola, Sistema Presença, beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância.

3.1.1.13 O Município realizará a cada ano, levantamento da demanda da Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

3.1.1.14 Avaliar, até o 3º (terceiro) ano de vigência desse Plano, a Lei nº 591 de 14 de dezembro de 2012, do Sistema Municipal de Educação.

3.1.1.15 Ampliar e adequar os espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, material pedagógico, brinquedos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional. Trabalhar as múltiplas linguagens: gestual, corporal, musical, teatral, oral e escrita, através de brincadeiras, jogos e interação bem como brinquedoteca, e a organização do espaço físico, parque infantil.

3.1.1.16 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

3.1.1.17 Oferecer profissional habilitado na Educação Infantil, atualizar a Lei do Sistema Municipal de Ensino para o auxiliar de turma.

3.1.1.18 Proporcionar, e garantir alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, com alimentos diversificados e nutritivos conforme especificidade.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

3.2.1 Estratégias

3.2.1.1 Promover entre a União e o Estado e município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

3.2.1.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

3.2.1.3 Ampliar o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, principalmente àqueles com maiores dificuldades de aprendizagem, priorizando atendimento pedagógico em período extraclasse, bem como a recuperação paralela.

3.2.1.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, acompanhamento, monitoramento e a permanência na escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância.

3.2.1.5 Ampliar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das Escolas do Campo.

3.2.1.6 Constituir o trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar flexível de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

3.2.1.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

3.2.1.8 Estimular a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

3.2.1.9 Desenvolver o atendimento específico às populações do campo, garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações.

3.2.1.10 Proporcionar atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante campeonatos e concursos municipais, estaduais e nacionais.

3.2.1.11 Gerar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo local.

3.2.1.12 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na Educação Pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, materiais didáticos, laboratórios e biblioteca informatizada com acervo atualizado visando à inclusão das diversidades e alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos do município.

3.2.1.13 Avaliar, até o 3º (terceiro) ano de vigência desse Plano, a Lei nº591 de 14 de dezembro de 2012, do Sistema Municipal de Educação, e regulamentar o número de alunos por turmas no Ensino Fundamental tendo no máximo, em cada turma, 20 (vinte) alunos de 1º ano, 25 (vinte e cinco) alunos de 2º ao 5º anos e de 6º a 9º anos 30 alunos. Para as salas com alunos com deficiência comprovadas, contratação do segundo professor habilitado.

3.2.1.14 Fortalecer os programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores, garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.

3.2.1.15 Criar e incentivar as organizações estudantis como espaço de participação e exercício de cidadania.

3.2.1.16 Garantir o programa de alimentação escolar (PNAE), com a efetiva participação do profissional de nutrição, tanto na elaboração, quanto na execução do mesmo, com uma equipe de quantidade e número de refeições entre as redes, de acordo com o número de alunos, priorizando os produtos produzidos no município.

3.2.1.17 Oferecer a formação continuada aos profissionais do Ensino Fundamental e em todas as extensões Educação Especial, Educação Tecnológica e influência de novas mídias, conforme demanda. A partir da vigência do Plano.

3.2.1.18 Ampliar o atendimento aos alunos oferecendo o ensino em tempo integral se houver necessidade, com implantação gradativa, a partir do segundo ano de vigência do plano. Criar uma Comissão para elaborar e planejar a implantação gradativa do tempo integral nas escolas.

3.2.1.19 À medida que houver a municipalização e a redução de alunos na rede estadual do Ensino Fundamental, o poder público municipal deve buscar parceria e diálogo com a esfera estadual, a fim de resolver a situação funcional dos trabalhadores em educação envolvidos.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.3.1 Estratégias

3.3.1.1 Fomentar na articulação das políticas e programas estaduais para o Ensino Médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.3.1.2 Cooperar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.3.1.3 Pactuar entre a União o Estado, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional comum curricular de acordo com a Lei no 13.005/2014 do Ensino Médio.

3.3.1.4 Promover a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do Campo e Educação Especial.

3.3.1.5 Colaborar a fim de fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce buscando parceria com a comunidade escolar.

3.3.1.6 Fortalecer a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.3.1.7 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de Educação Básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.3.1.8 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola de forma Intersetorial, com os serviços de a Assistência Social, Saúde e proteção à Adolescência, Juventude e a Exclusão.

3.3.1.9 Fomentar programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3.4.1 Estratégias

3.4.1.1 Garantir a oferta de Educação Inclusiva, vedada a exclusão do Ensino Regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o Ensino Regular e o atendimento educacional especializado.

3.4.1.2 Informar dados ao programa do Censo Escolar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública, que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

3.4.1.3 Implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o Ensino Regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares públicas.

3.4.1.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação profissional clínica, ouvidos a família e o estudante.

3.4.1.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

3.4.1.6 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdos.

3.4.1.7 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada à necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional.

3.4.1.8 Solicitar às Instituições de Ensino Superior a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para Profissionais da Educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.

3.4.1.9 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no Ensino Fundamental.

3.5.1 Estratégias

3.5.1.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a Alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

3.5.1.2 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a Alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

3.5.1.3 Selecionar e certificar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

3.5.1.4 Criar alternativas de uma política de Alfabetização que garanta a permanência de professores alfabetizadores para os três primeiros anos do Ensino Fundamental.

3.5.1.5 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a Alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas Tecnologias Educacionais e Práticas Pedagógicas Inovadoras.

3.5.1.6 Garantir a Alfabetização de crianças do campo, com a utilização de materiais didáticos específicos.

3.5.1.7 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, para atuarem como mediadores da leitura.

3.5.1.8 Fortalecer ao longo da vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

3.5.1.9 Apoiar a criação de Políticas para a Alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminal idade temporal.

3.5.1.10 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

Meta 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Escolas Públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica até o final da vigência do Plano.

3.6.1 Estratégias

3.6.1.1 Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

3.6.1.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

3.6.1.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

3.6.1.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológicos.

3.6.1.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública de Ensino.

3.6.1.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

3.6.1.7 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

3.6.1.8 Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias estaduais e municipais no IDEB previstas pelo MEC.

3.7.1 Estratégias

3.7.1.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter Federativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

3.7.1.2 Assegurar que:

a) - no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) - no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

3.7.1.3 Estabelecer, em cooperação com o Estado e o Município, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos Profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino e indicadornacional.

3.7.1.4 Constituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

3.7.1.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

3.7.1.6 Fornecer equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração com a União e o Estado, para a utilização pedagógica no ambiente escolar, a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias à universalização das

bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso às redes digitais e computadores.

3.7.1.7 Informatizar a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

3.7.1.8 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores, para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

3.7.1.9 Assegurar a todas as Escolas Públicas de Educação Básica acessibilidade física, manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.

3.7.1.10 Fortalecer programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

3.7.1.11 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos.

3.7.1.12 Nortear as políticas da rede e do Sistema de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, e acompanhar às escolas, garantindo equidade da aprendizagem.

3.7.1.13 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa de Avaliação de Estudantes.

3.7.1.14 Apoiar a reestruturação e aprimorar o Ensino Médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria

e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3.7.1.15 Fomentar as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à Educação, nos projetos político-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

3.7.1.16 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

3.7.1.17 Garantir a todas as Escolas Públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

3.7.1.18 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e programar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

3.7.1.19 Assegurar currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.

3.7.1.20 Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito Local e Nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego,

assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

3.7.1.21 Contribuir para a universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da Rede Escolar Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

3.7.1.22 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação Básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

3.7.1.23 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental inovando as práticas pedagógicas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

3.7.1.24 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da Educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

3.7.1.25 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

3.7.1.26 Universalizar, em colaboração com a União e Estado até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de

alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

3.7.1.27 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação Básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, comunidades tradicionais dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.8.1 Estratégias

3.8.1.1 Contribuir com programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

3.8.1.2 Fomentar a participação em exames de certificação e conclusão do Ensino Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

3.8.1.3 Estimular a oferta Pública de Ensino Médio e EJA, integrada à formação profissional aos Jovens do Campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

3.8.1.4 Fomentar políticas de Educação do Campo que garantam a universalização da Educação Básica com acesso e permanência no próprio campo.

3.8.1.5 Organizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades.

3.8.1.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

3.8.1.7 Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de Nível Médio e Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 9. Contribuir para a Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 93% (noventa e três por cento) até o final da vigência deste Plano, além de reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

3.9.1 Estratégias

3.9.1.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, a todos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

3.9.1.2 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

3.9.1.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

3.9.1.4 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

3.9.1.5 Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

3.9.1.6 Fomentar levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

3.9.1.7 Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

3.9.1.8. Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

Meta 10: Contribuir com o Estado e a União para que seja oferecida, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até ao final da vigência do Plano.

3.10.1 Estratégias

3.10.1.1 Desenvolver oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

3.10.1.2. Estimular à expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

3.10.1.3 Garantir transporte adequado para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.

3.10.1.4 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

3.10.1.5 Participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

3.10.1.6 Colaborar par a expansão das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

3.10.1.6 Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

3.10.1.7 Participar de programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

3.10.1.8 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de Educação a Distância.

Meta 11: Contribuir para Triplicação das matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

3.11.1 Estratégias

3.11.1.1 Contribuir para a expansão o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.

3.11.1.2 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio da rede pública.

3.11.1.3 Participar da política de expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

3.11.1.4 Contribuir para expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para o público da Educação Especial, Educação a Distância assegurando padrão de qualidade.

3.11.1.5 Contribuir para o desenvolvimento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de Nível Médio.

3.11.1.6 Fomentar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

Meta 12: Colaborar, com a União e o Estado, para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior pública e comunitárias.

3.12.1 Estratégias

3.12.1.1 Contribuir a otimização, a participação da União e do Estado, da capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

3.12.1.2 Articular o auxílio financeiro e transporte escolar aos estudantes do Ensino Superior que residem no município.

3.12.1.3 Contribuir para que sejam adotadas políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

3.12.1.4 Articular, com a União e o Estado, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado.

3.12.1.5 Colaborar com a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.

3.12.1.6 Articular, com a União e o Estado, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado, considerando as especificidades das populações do campo.

3.12.1.7 Desenvolver estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

3.12.1.8 Programar a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na Educação Básica.

Meta 13: Incentivar a elevação da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior, para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

3.13.1 Estratégias

3.13.1.1 Apoiar articulação com a União e com o Estado, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional,

inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3.13.1.2 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo.

3.13.1.3 Estimular a promoção, de forma articulada com a União e o estado, a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

3.13.1.4 Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da Educação Superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

Meta 14: Participar da elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar o número de mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano em parceria com a União e o Estado.

3.14.1 Estratégias

3.14.1.1 Contribuir, com articulação com a União e o Estado, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, público da educação especial, e fortalecendo grupo de pesquisa.

3.14.1.2 Estimular estudos e pesquisas em direitos humanos e inclusão, sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, diversidade religiosa, relações étnico-raciais, educação ambiental, tecnologia assistiva, pedagogia da alternância, povos do campo, comunidades tradicionais, para pessoas, público da educação especial, e em situação de privação de liberdade.

3.14.1.3 Adotar, em parceria com a União e o Estado, políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação.

3.14.1.4 Incentivar a oferta de bolsas de estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica das Redes Públicas e Ensino.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

3.15.1 Estratégias

3.15.1.1 Colaborar, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

3.15.1.2 Acompanhar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

3.15.1.3 Estimular a criação de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

3.15.1.4 Colaborar com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

3.15.1.5 Apoiar os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

3.15.1.6 Estimular a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superiores destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.

3.15.1.7 Oferecer formação continuada a todos os profissionais da Educação Básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

3.15.1.8 Ampliar as políticas e programas de formação continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

3.15.1.9 Apoiar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da Educação Básica.

3.15.1.10 Participar de programas específicos de formação, em nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, educação especial e, extratos historicamente excluídos.

3.15.1.11 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

3.15.1.12 Implementar, em articulação com o Estado e a União, programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.

3.15.1.13 Promover programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.

3.15.1.14 Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica

realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que ensinam.

Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

3.16.1 Estratégias

3.16.1.1 Possibilitar, definindo em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes.

3.16.1.2 Apoiar e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de Nível Superior.

3.16.1.3 Estimular, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e o Município.

3.16.1.4 Valorizar os(as) profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade e garantindo a existência de Plano de Carreira para os Profissionais da Educação.

3.16.1.5 Desenvolver programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

3.16.1.6 Apoiar a consolidação da política, em nível de pós-graduação, de professores da Educação Básica.

3.16.1.7 Fomentar a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica.

Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica, assegurando no prazo a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

3.17.1 Estratégias

3.17.1.1 Realizar, no prazo de vigência deste plano a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino.

3.17.1.2 Assegurar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

3.17.1.3 Estruturar as redes públicas de forma que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes.

3.17.1.4 Estabelecer a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

3.17.1.5 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

3.17.1.6 Manter no plano de Carreira dos profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

3.17.1.7 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de Profissionais da Educação de todos os Sistemas Públicos de Ensino atuando em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira e Ensino.

3.17.1.8 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de Educação Básica ofereçam serviços de orientação educacional, com profissionais habilitados na área de atuação.

3.17.1.9 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino.

3.17.1.10 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da Educação da Rede Pública.

3.17.1.11 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito municipal, condições para a efetivação da gestão democrática, na Educação Básica Pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino.

3.18.1 Estratégias

3.18.1.1 Apoiar a participação efetiva da comunidade escolar local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

3.18.1.2 Estimular, na rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

3.18.1.3 Fortalecer as formações de conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

3.18.1.4 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

3.18.1.5 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de vigência deste plano, e assegurar condições para sua implementação.

3.18.1.6 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação,

especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

3.18.1.7 Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselhos de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

3.18.1.8 Apoiar a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições de ensino superior e escolas de Educação Básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.

3.18.1.9 Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

3.18.1.10 Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante realização de seminário anual para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins e realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; além do fomento à integração entre os Conselhos Escolares em Nível Municipal, Regional e Estadual.

3.18.1.11 Fortalecer comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

3.18.1.12 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da Educação.

3.18.1.13 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito Municipal.

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Município, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do

Município no 5º ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com a vinculação de novas fontes de recursos.

3.19.1 Estratégias

3.19.1.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

3.19.1.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

3.19.1.3 Aperfeiçoar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

3.19.1.4 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal.

3.19.1.5 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

3.19.1.6 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União e Estado para garantir equalização das oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

3.19.1.7 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

3.19.1.8 Possibilitar o acesso e permanência dos alunos na educação pública viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratório de informática e biblioteca com acervo atualizado.

3.19.1.9 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da Educação.

3.19.1.10 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em Escolas Públicas.

3.19.1.11 Aplicar os recursos destinados à manutenção reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

3.19.1.12 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPA,(Plano Plurianual) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA(Lei Orçamentária Anual), em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

3.19.1.13 Organizar cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.

3.19.1.14 Assegurar a alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos alunos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 36, de 4 de dezembro de 2001**. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília: CNE/CEB, 2001b.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: Casa Civil, 2005b.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005**. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2005c.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006**. Institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2006

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006**. Institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2006

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Brasília: CNE/CEB, 1999**.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2007.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007**. Acrescenta § 5o ao art. 32 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Brasília: Casa Civil, 2007 d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111494>.

BRASIL. Ministério da Educação. **PROEJA: Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Documento Base**. Brasília: MEC/SETEC, 2007e.

BRASIL. Presidência da República. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008 a.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília: Casa Civil, 2008c.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Secretaria de Educação Especial/MEC, 2008h.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008.** Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: CNE/CEB, 2008.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Casa Civil, 2009.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Portal IBGE.**

INEP. **Portal Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.**

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://www.censo2010.ibge.gov.br/>